

5. REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – LEI 12.782/2007

5.1. A redução do valor da taxa de inscrição, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será concedida aos candidatos interessados que atendam, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:

5.1.1. sejam estudantes, assim considerados os que se encontram regularmente matriculados em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

5.1.2. percebam remuneração, mensal, inferior a 02 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

5.2. A concessão da redução ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, no ato da inscrição:

5.2.1. quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

5.2.1.1. certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;

5.2.1.2. carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

5.2.2. quanto às circunstâncias previstas no item 5.1.2, deste Edital, do comprovante de renda ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

5.3. O candidato que tiver interesse na redução da taxa de inscrição, deverá acessar nos 05 (cinco) primeiros dias do período de inscrição, de 09:00h do dia 11/11/2024 às 23:59h do dia 15/11/2024, observado o horário de Brasília, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br> (no campo "Outros", do formulário de inscrição), ler e aceitar o requerimento.

5.3.1. O candidato deverá atestar a veracidade das informações documentais no requerimento de redução de taxa, sem prejuízo de eventual apresentação dos originais caso a Unesp entenda necessário. Em caso de declaração falsa, haverá sanções administrativas, civis e penais.

5.4. Somente serão aceitos os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita análise.

5.5. O deferimento ou indeferimento das solicitações de redução de taxa de inscrição será disponibilizado no local das inscrições no dia 18/11/2024, a partir das 14 horas e, no caso de indeferimento, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias contando a data de divulgação.

6. DA CANDIDATURA LACTANTE

6.1 No momento da inscrição, deverá ser informada, pela candidata lactante de filho de até 6 (seis) meses de idade, a necessidade de amamentação durante a realização da prova escrita.

6.1.1. A data de nascimento da criança deverá ser informada no momento de realização da inscrição.

6.2. Antes do horário de início da prova escrita, informar o horário previsto de saída da prova para amamentação.

6.3. Caberá à candidata lactante designar um acompanhante, maior de idade, para ser responsável pela criança, o qual será conduzido, antes do horário de início da prova escrita, para aguardar em uma sala reservada para tal fim.

6.4. O acompanhante estará submetido a todas as normas constantes deste Edital, inclusive à apresentação de documento oficial de identificação e à proibição de utilização de equipamentos eletrônicos.

6.5. É proibida a permanência da candidata com a criança no local de realização da prova escrita.

6.6. A Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Câmpus de Jaboticabal não disponibilizará acompanhante para a guarda da criança.

6.7. No momento da amamentação:

6.7.1. a candidata será conduzida para um lugar reservado para tal finalidade, devendo ser acompanhada por um fiscal;

6.7.2. o material de prova deverá permanecer no local de realização da avaliação;

6.7.3. é vedada a presença do acompanhante da criança.

6.8. É vedada a comunicação entre a candidata e o acompanhante no decorrer do período de aplicação da prova escrita.

6.9. O período de amamentação será contabilizado para fins de compensação do tempo de duração da prova da candidata.

6.10. Avisaré a situação prevista nesta seção "Da Candidata Lactante", não será permitida a permanência da criança ou de adulto de qualquer idade nas dependências do local de realização da prova, sob pena de eliminação da candidata de certame.

7. CONDIÇÃO ESPECIAL/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1. O candidato que se identifique como pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, fazer essa declaração e apresentar laudo médico legível atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência. O laudo deve ser anexado ao pedido de condição especial do candidato no formato PDF (Portable Document Format), com limite de 200MB por arquivo.

7.2. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar no formulário eletrônico disponível no endereço: <https://inscricoes.unesp.br>, campo "informações complementares", os recursos necessários para assegurar a adaptação da sua prova, bem como diliação do tempo da prova escrita.

7.3. O candidato que, dentro do período de inscrições, deixar de atender ao estabelecido no item 7.2, não será considerado pessoa com deficiência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada ou as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

7.4. O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade e viabilidade do solicitado.

8. DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

8.1. Fim o prazo previsto no item 2.1, a Comissão Examinadora, em 2 (dois) dias úteis depois de publicado no Diário Oficial do Estado-DOE e divulgado no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br> o ato formal de sua constituição, decidirá acerca das inscrições efetuadas, divulgando o ato decisório no endereço eletrônico indicado no edital, com esclarecimentos acerca dos recursos regimentais cabíveis para a hipótese de indeferimento.

8.1.1. As inscrições que não se enquadram nas exigências estabelecidas no edital de abertura de inscrição serão indeferidas e publicadas no DOE, juntamente com as deferidas.

8.1.2. O candidato poderá requerer através do endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data de publicação a que se refere o item 8.1, reconsideração quanto ao indeferimento de sua inscrição, que será apreciada pela Congregação da Unidade Universitária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do prazo final de recurso.

8.1.3. Após transcorridos os prazos recursais, será divulgada a lista definitiva dos inscritos.

9. COMISSÃO EXAMINADORA

9.1. As provas serão avaliadas por Comissão Examinadora especialmente criada para o certame.

9.2. A Comissão Examinadora será indicada pelo Conselho do Departamento de Ensino e constituída por ato formal da Congregação da Unidade Universitária depois de encerradas as inscrições.

9.3. A Comissão será integrada por 6 (seis) docentes (3 membros titulares e 3 suplementares) da área ou disciplina objeto do concurso e com titulação igual ou superior àquela exigida dos candidatos.

9.4. A composição da Comissão Examinadora será divulgada no endereço eletrônico da universidade, paralelamente ao hiperlink de acesso ao edital do concurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da primeira prova.

9.5. Os membros da Banca Examinadora não deverão ter conflitos de interesse, de acordo com a Portaria Unesp 63/2023.

9.6. No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista definitiva dos inscritos (não computado o dia da

publicação) poderá ser apresentada, ao Diretor da Unidade, impugnação ao nome de um ou mais membros, titulares ou suplementares, exclusivamente para apontar, de forma fundamentada, a existência de causa de impedimento.

9.7. Terá legitimidade para apresentar a impugnação:

9.7.1. qualquer candidata com inscrição deferida;

9.7.2. membro da Congregação da Unidade Universitária;

9.7.3. membro da própria Comissão.

9.8. A impugnação será julgada pelo Diretor da Unidade, no prazo de até 2 (dois) dias, em decisão fundamentada.

9.9. Se acolhida a impugnação, competirá ao Diretor da Unidade, de imediato, substituir o membro da Comissão Examinadora, respeitadas as mesmas exigências da formação original e renovada a possibilidade de impugnação a partir da publicação do ato.

9.10. Aquele que não haja impugnação formal, o Diretor da Unidade poderá determinar ex officio, de forma fundamentada, a substituição de membro da Comissão caso tenha conhecimento de causa de impedimento não declarada (verde sábado).

9.11. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.12. A Comissão Examinadora, respeitadas as mesmas exigências da formação original e renovada a possibilidade de impugnação a partir da publicação do ato.

9.13. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.14. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.15. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.16. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.17. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.18. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.19. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.20. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.21. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.22. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.23. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.24. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.25. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.26. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.27. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.28. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.29. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.30. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.31. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.32. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.33. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.34. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.35. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.36. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.37. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.38. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.39. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.40. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.41. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.42. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.43. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.44. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.45. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.46. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.47. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.48. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.49. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.50. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.51. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.52. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.53. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.54. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.55. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.56. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.57. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.58. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.59. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.60. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.61. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.62. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.63. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.64. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.65. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.66. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.67. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.68. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.69. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.70. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.71. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.72. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.73. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.74. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.75. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.76. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.77. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.78. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.79. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.80. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.81. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.82. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.83. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.84. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.85. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.86. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.87. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.88. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.89. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.90. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.91. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.92. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.93. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.94. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.95. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.96. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.97. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universitária, de imediato, substituirá o membro da Comissão Examinadora.

9.98. Se acolhida a impugnação, o diretor da Unidade Universit

3.1.2.2. os diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos no exterior serão aceitos, desde que estejam reconhecidos e registrados por universidades que possuam cursos de pós-graduação recomendados pela CAPES e autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

3.1.2.3. os títulos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos por instituições de ensino superior estrangeiras de curso na modalidade de Educação à distância (EAD) não são passíveis de equivalência.

3.1.2.4. o título de Livre-docente obtido fora da Unesp será aceito, devendo ser reconhecida sua equivalência aos títulos conferidos pela Unesp.

3.1.2.5. O atendimento aos itens 3.1.1 e 3.1.2 é condício para a continuidade do vínculo docente com a Unesp.

3.2. O candidato deve ser graduado em Ciências Biológicas, pois trata-se do profissional capacitado para ministrar a devida disciplina.

3.3. O candidato estrangeiro poderá inscrever-se no concurso público com passaporte, entretanto, por ocasião da contratação deverá comprovar, ser portador de visto permanente ou a cédula de identidade com visto temporário com prazo de validade compatível. Caso ainda não possua, deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, cópia simples do protocolo do pedido de visto temporário.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Para a confirmação da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, indicando nome completo, número da cédula de identidade, data de nascimento, filiação, nacionalidade, estado civil, residência, profissão e endereço eletrônico, anexando, no formato "Portable document format" (PDF), frente e verso, os documentos abaixo:

4.1.1. Pelos menos um dos seguintes documentos de identificação com foto: cédula de identidade; carteira nacional de habilitação; cédula de identidade do estrangeiro com visto permanente ou temporário e na falta desta, o passaporte, no caso de candidato estrangeiro;

4.1.2. comprovante de graduação em curso superior em Ciências Biológicas, bem como de ser portador do título de Doutor ou cópia da ata de defesa da tese, condicionada a apresentação do título homologado, na ocasião da contratação.

4.1.3. Nos casos de pagamento utilizando transferência, depósito bancário ou Pix utilizando chave, o candidato deverá anexar o comprovante da operação bancária no Sistema de Inscrições, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>. Sendo o pagamento feito por meio de Pix com QR code gerado pelo sistema, não é necessário anexar comprovante;

4.1.4. Curriculum Lattes documentado das atividades realizadas, (inclusive com o histórico escolar - graduação e pós-graduação do candidato) no qual sejam indicados os trabalhos publicados e todas as demais informações que permitam cabal avaliação do mérito do candidato.

4.1.4.1. Os documentos comprobatórios do Curriculum Lattes devem ser juntados em um único arquivo a ser inserido em campo específico no formulário de envio de documentação de inscrição contido no Sistema de Inscrições.

4.1.5. Os candidatos estrangeiros podem se cadastrar no site da Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

4.2. No ato da contratação, a apresentação das vias originais da documentação mencionada neste edital poderá ser solicitada.

4.3. Todos os documentos serão enviados através do Sistema de Inscrições, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>, anexos ao pedido de inscrição do candidato, no formato PDF (Portable Document Format), com limite de 200MB por arquivo, devendo a confirmação do envio ser realizada pelo meio da clique no botão "Confirmar Envio da Documentação" nas páginas destinadas à inserção da documentação complementar no Sistema de Inscrições.

5. REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – LEI 12.782/2007

5.1. A redução do valor da taxa de inscrição, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será concedida aos candidatos interessados que atendam, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:

5.1.1. sejam estudantes, assim considerados os que se encontram regularmente matriculados em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação.

5.1.2. percebam remuneração, mensal, inferior a 02 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

5.2. A concessão da redução ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, no ato da inscrição:

5.2.1. quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

5.2.1.1. certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;

5.2.1.2. carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

5.2.2. quanto às circunstâncias previstas no item 5.1.2, deste Edital, do comprovante de renda ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

5.3. O candidato deverá atestar a veracidade das informações documentais no requerimento de redução de taxa, sem prejuízo de eventual apresentação dos originais caso a Unesp entenda necessário. Em caso de declaração falsa, haverá sanções administrativas, civis e penais.

5.4. Somente serão aceitos os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita análise.

5.5. O deferimento ou indeferimento das solicitações de redução de taxa de inscrição será disponibilizado no local das inscrições no dia 18/11/2024, a partir das 14 horas e, no caso de indeferimento, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias contados a partir da divulgação.

6. DA CANDIDATA LACTANTE

6.1. No momento da inscrição, deverá ser informada, pela candidata lactante de filha de até 6 (seis) meses de idade, a necessidade de amamentação durante a realização da prova escrita.

6.2. Antes do horário de início da prova escrita, informar o horário previsto de saída da prova para amamentação.

6.3. Caberá à candidata lactante designar um acompanhante, maior de idade, para ser responsável pela criança, o qual será conduzido, antes do horário de início da prova escrita, para aguardar em uma sala reservada para tal fim.

6.4. O acompanhante estará submetido a todas as normas constantes deste Edital, inclusive à apresentação de documento oficial de identificação e à proibição de utilização de equipamentos eletrônicos.

6.5. É proibida a permanência da candidata com a criança no local de realização da prova escrita.

6.6. A Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Câmpus de Jaboticabal não disponibilizará acompanhante para a guarda da criança.

6.7. No momento da amamentação:

6.7.1. a candidata será conduzida para um lugar reservado para tal finalidade, devendo ser acompanhada por um fiscal;

6.7.2. o material de prova deverá permanecer no local de realização da avaliação;

6.7.3. é vedada a presença do acompanhante da criança.

6.8. É vedada a comunicação entre a candidata e o acompanhante no decorrer do período de aplicação da prova escrita.

6.9. O período de amamentação será contabilizado para fins de compensação do tempo de duração da prova da candidata.

6.10. Excetuada a situação prevista nesta seção "Candidata Lactante", não será permitida a permanência de criança ou de adulto de qualquer idade nas dependências do local de realização da prova, sob pena de eliminação da candidata do certame.

7. CONDIÇÃO ESPECIAL/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.1. O candidato que se identifica como pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, fazer essa declaração e apresentar laudo médico legível atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência. O laudo deve ser anexado ao pedido de condição especial do candidato, no formato PDF (Portable Document Format), com limite de 200MB por arquivo.

7.2. No ato da inscrição, o candidato deverá especificar no formulário eletrônico disponível no endereço: <https://inscricoes.unesp.br>, campo informações complementares, os recursos necessários para assegurar a adaptação da sua prova, bem como dilação do tempo da prova escrita.

7.3. O candidato que dentro do período de inscrições, deixar de atender ao que establecido no item 7.2, não será considerado pessoa com deficiência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada ou as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

7.4. O atendimento às condições especiais pleiteadas ficará sujeito à análise da razoabilidade e viabilidade do solicitado.

8. DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

8.1. Fundo o prazo previsto no item 2.1, a Comissão Examinadora, em 2 (dois) dias úteis depois de publicado no Diário Oficial do Estado-DOE e divulgado no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br> o ato formal de sua constituição, decidirá sobre as inscrições efetuadas, divulgando o ato decisório no endereço eletrônico indicado no edital, com esclarecimentos acerca dos recursos regimentais cabíveis para a hipótese de indeferimento.

8.1.1. As inscrições que não se enquadram nas exigências estabelecidas no edital de abertura de inscrição serão indeferidas e publicadas no DOE, juntamente com as referidas.

8.1.2. O candidato poderá requerer através do endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia da publicação da decisão, a reconsideração quanto ao indeferimento de sua inscrição, que será apreciada pela Congregação da Unidade Universitária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da publicação.

8.1.3. Após transcorridos os prazos recursais, será divulgada a lista definitiva dos inscritos.

9. COMISSÃO EXAMINADORA

9.1. As provas serão avaliadas por Comissão Examinadora especialmente criada para o certame.

9.2. A Comissão Examinadora será indicada pelo Conselho do Departamento de Ensino e constituida por ato formal da Congregação da Unidade Universitária depois de encerradas as inscrições.

9.3. A Comissão será integrada por 6 (seis) docentes (3 membros titulares e 3 supletivos) da área ou disciplina objeto do concurso e com titulação igual ou superior àquela exigida dos candidatos.

9.4. A composição da Comissão Examinadora será divulgada no endereço eletrônico da universidade, paralelamente ao acesso ao edital do concurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da primeira prova.

9.5. Os membros da Banca Examinadora não deverão ter conflitos de interesse, de acordo com a Portaria Unesp 63/2023.

9.6. No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da prova escrita, o candidato poderá apresentar a impugnação, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>, com o motivo da não realização da prova escrita.

9.7. A Comissão Examinadora não poderá admitir impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da prova escrita.

9.8. A impugnação será julgada pelo Diretor da Unidade, no prazo de até 2 (dois) dias, em decisão fundamentada.

9.9. Se acolhida a impugnação, competirá ao Diretor da Unidade, de imediato, substituir o membro da Comissão Examinadora, respeitadas as mesmas exigências da formação original e renovada a possibilidade de impugnação a partir da publicação do ato.

9.10. Ainda que não haja impugnação formal, o Diretor da Unidade poderá determinar ex officio, de forma fundamentada, a substituição de membro da Comissão caso tenha conhecimento de causa de impedimento não declarada (verdade sabida).

9.11. A prova escrita será realizada no dia da realização da prova escrita.

9.12. A impugnação da Comissão Examinadora deverá ser realizada através do sistema de inscrições, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br> dentro do prazo previsto no item 9.

10. PROVAS, REALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. O concurso de provas e títulos constará de três fases:

10.1.1. prova escrita, que poderá ter caráter eliminatório ou classificatório, conforme venha a ser estabelecido no edital.

10.1.1.1. Exclusivamente durante o período de consulta, o candidato poderá utilizar de anotações, roteiros, livros, ou material de apoio, sendo vedado o uso de dispositivos eletrônicos.

10.1.1.2. É vedada a identificação dos candidatos nas provas escritas, devendo ser assegurado o sigilo mediante utilização de folhas de prova, de número de identificação que será revelado aos integrantes da banca examinadora somente após a divulgação das respectivas notas.

10.1.2. prova didática, de caráter classificatório;

10.1.3. análise do Curriculum Lattes documentado, de caráter classificatório.

10.2. O concurso será realizado de modo presencial, aplicado de acordo com as normas vigentes da Unesp e os candidatos e membros da Comissão Examinadora deverão estar presentes no local em que o concurso será realizado.

10.3. As provas só terão início depois de publicadas as decisões de recursos eventualmente interpostos contra o indeferimento das inscrições.

10.3.1. Data da realização das provas, o candidato deverá apresentar original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.502/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Serão também aceitos digitalmente apenas a Carteira Nacional de Habilitação e Título de Eleitor, desde que o candidato apresente documento DIRETAMENTE do aplicativo (prints e fotos dos documentos não serão aceitos).

10.4. Os critérios e respectivas pontuações de avaliação das provas, julgamento, classificação e desempate serão definidos pelo Conselho do Departamento de Ensino na Unidade Universitária, valendo-se de legislação específica, elaborada pela unidade e aprovada em Congregação, observadas as seguintes particularidades:

10.4.1. Nas duas primeiras fases do concurso, a avaliação de cada candidato constituirá ato privativo do integrante da Comissão, o qual deverá apresentar as suas notas de forma reservada à Presidência do órgão.

10.4.2. A abertura dos documentos de atribuição de notas será feita em reunião da Comissão e na presença de todos os seus membros titulares, depois de examinados todos os candidatos e esgotadas todas as fases.

10.4.3. A análise referida na terceira fase do concurso poderá ser feita de forma consensual pelos membros da Comissão, antes da abertura das demais notas atribuídas às provas das fases precedentes, observados os critérios objetivos de pontuação previstos em legislação específica da Unidade e previamente divulgados no edital do concurso.

10.4.4. Apuradas todas as notas, serão divulgadas as médias finais, na ordem de classificação.

10.4.5. A quarto da publicação das médias finais, os candidatos terão acesso, via Sistema de Inscrições, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>, às planilhas de composição das notas de todos os candidatos.

10.4.6. O resultado do concurso será homologado pela Congregação da Unidade Universitária e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

10.4.7. Considerando os indicadores utilizados para avaliação da situação epidemiológica e, as medidas sanitárias adotadas pelo Estado de São Paulo e pelo Brasil, com vistas à prevenção da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e outros vírus respiratórios, recomenda-se o uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, durante todo o período de realização das provas.

10.4.8. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial se o candidato estiver com qualquer sintoma respiratório ou se mantiver contato com outro indivíduo que apresentava sintomas gripais de qualquer natureza, sob pena de eliminação do concurso.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. PROVA ESCRITA - (Peso 1) - Caráter classificatório – Após o sorteio de um dos pontos publicados no edital, o candidato terá 60 minutos para consultar a bibliografia pertinente ao tema sorteado, de anotações, roteiros, livros, ou outro material de apoio, sendo vedado o uso de dispositivos eletrônicos e, em seguida, mais 180 minutos para discorrer sobre o mesmo, sendo vedada, nesse acesso, a utilização de anotações, roteiros, livros e qualquer outro material de apoio.

11.2. A duração da prova escrita poderá ser dilatada, no caso de candidata lactante, pelo tempo utilizado para amamentação, ou, no caso de pessoa com deficiência, em até 20 minutos para consulta e em até 60 minutos para discorrer sobre o ponto sorteado.

11.3. Consistirá na análise dos itens abaixo:

11.3.1. Apresentação - no máximo 1 ponto:

11.3.1.1. Introdução: 0,25

11.3.1.2. Desenvolvimento: 0,50

11.3.1.3. Conclusão: 0,25

11.3.2. Desenvolvimento - no máximo 7 pontos:

11.3.2.1. Desenvolvimento do tema: 4,0

11.3.2.2. Organização: 1,0

11.3.2.3. Coerência: 1,0

11.3.2.4. Clarezza de ideias: 1,0

11.3.2.5. Linguagem: no máximo 2 pontos:

11.3.2.6. Uso adequado da terminologia técnica: 0,5

11.3.2.7. Propriedade: 0,5

11.3.2.8. Clarezza e correção gramatical: 0,5

11.3.2.9. Exposição: 0,5

11.3.2.10. PROVA DIDÁTICA - (Peso 2) - Caráter classificatório –

11.3.2.11. Constatrá de aula teórica em nível de graduação, com duração de no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, sobre o tema a ser sorteado com 24 horas de antecedência. A prova didática será realizada sobre um ponto diferente daquele da ordem de inscrição dos candidatos.

11.3.2.12. A apresentação obedecerá à sequência da ordem de inscrição dos candidatos.

11.3.2.13. Consistirá na análise dos itens abaixo:

11.3.2.13.1. Plano de aula: 1,0

11.3.2.13.2. Adequação ao tema e abordagem do assunto, nível de graduação: 1,0

11.3.2.13.3. Domínio teórico e conceitual do assunto: 2,0

11.3.2.13.4. Exatidão e atualidade das informações: 1,0

11.3.2.13.5. Desenvolvimento sequencial do tema em ordem lógica: 1,0

11.3.2.13.6. Clarezza e objetividade: uso de frases curtas, em ordem direta e sem digressões: 1,0

11.3.2.13.7. Adequação da linguagem e correção gramatical: 1,0

11.3.2.13.8. Capacidade de síntese e abrangência: 1,0

11.3.2.13.9. Utilização adequada dos recursos didáticos: 1,0

11.3.2.13.10. Cidadão: 2,0 pontos

11.3.2.13.11. A comprovação do desenvolvimento da atividade didática na graduação deve ser emitida por órgão oficial da instituição de nível superior.

11.3.2.13.12. Atividades de ensino superior como professor responsável por disciplina de biologia celular vegetal (1,0 ponto por semestre);

11.3.2.13.13. Atividades de ensino superior como professor responsável por outras disciplinas (0,5 ponto por semestre);

11.3.2.13.14. Outras atividades: 1,0 ponto

11.3.2.13.15. ter sido bolsista de graduação com bolsa de agência oficial fomento – 0,25 ponto por semestre;

11.3.2.13.16. ter realizado pós-doutorado na área – 1,0 ponto.

12. HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

12.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 07 (sete), atribuídas por, pelo menos, 02 (dois) membros da comissão examinadora.

12.2. A ordem de classificação dos candidatos aprovados será estabelecida em função da média maior final obtida.

12.3. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

12.3.1. com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

12.3.2. maior média na Prova Didática;

12.3.3. maior média na Análise do Curriculum Lattes Documentado.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, devidamente fundamentado, à Congregação das seguintes hipóteses:

13.1.1. contra a decisão de indeferimento da inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de inscritos, no Diário Oficial do Estado;

13.1.2. do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua divulgação no Diário Oficial do Estado-DOE;

13.2. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no endereço eletrônico <https://inscricoes.unesp.br>.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação somente se efetuará após a homologação, esgotado o prazo para recurso ou julgados definitivamente os recursos interpostos.

14.2. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital têm direito líquido e certo à contratação, no prazo de validade do concurso e na forma especificada no edital.

14.3. O contrato de trabalho será estabelecido em prazo equivalente ao ano letivo fixado no calendário escolar, correspondendo ao período de até 10 (dez) meses, quando não poderá ser prorrogado, sendo que o estabelecido pelo período de até 5 (cinco) meses, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

14.4. comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

14.5. comprovante de